

Quinta-feira, 03 de Julho de 2025



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de
São Luiz do Paraitinga

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Decreto Nº 92, de 03 de Julho de 2025. “dispõe Sobre a Regulamentação da Junta Administrativa de Recursos de Infração (jari) e da Outras Providências”	2
Edital Dp Nº. 29/2025 - Convocação de Operador de Máquinas	6
Extrato de Adjudicação e Homologação	7

JULHO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 575/2025

Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-7000

Site: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL - DECRETO Nº 92, DE 03 DE JULHO DE 2025.
“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÃO (JARI) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Edição nº 575, 03 de julho de 2025

Decreto nº. 92, de 03 de julho 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação da Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI) e da outras providências”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs), de que trata o art. 16, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs), de que trata a Lei Municipal nº 936 de 11 de junho de 2001;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 977 de 22 de outubro de 2001, que estabelece outra redação para o art. 4º da Lei nº 936 de 11 de junho de 2001;

CONSIDERANDO as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs), de que trata a Lei Municipal nº 1024 de 04 de junho de 2002;

D E C R E T A:

Capítulo I- Da Instituição

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Quando for necessário poderá ser criada mais de uma JARI, por proposta do Órgão Executivo de Trânsito do Município.

Capítulo II- Da Competência

Art. 3º Cabe a JARI, nos termos do art. 17, c.c. art. 12 da Lei nº 9.503, de 1997:

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - Solicitar ao órgão executivo de trânsito informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - Encaminhar ao órgão executivo de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

Capítulo III- Da Composição da Jari

Art. 4º A JARI será constituída por Decreto do Poder Executivo, composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, a saber:

I – Indicados pelo Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga;

Rodrigo Cosme de Carvalho Machado; CPF: xxx.036.xxx-05 (Presidente da JARI)

Patrícia Nara Emidio dos Santos; CPF: xxx.762.xxx-71 (suplente)

II – Indicados pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)- Subseção de São Luiz do Paraitinga-SP;

Dr. Faberson Moreira; OAB/SP:440.350 (Titular)

Dra. Ana Carolina Cardoso; OAB/SP:484.530 (Suplente)

III – Indicados pelo Diretor do Departamento de Mobilidade Urbana- DEMURB

Olier da Silva de Carvalho; CPF: xxx.522.xxx-74 (Titular)

Leonardo Neri de Oliveira; CPF: xxx.292.xxx-61 (Suplente)

§ 1º Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

§ 2º A escolha do Presidente e seu suplente, os quais deverão ter conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio, não poderá recair sobre servidor com cargo ou função vinculado ao órgão executivo rodoviário.

§ 3º O Representante referido no inciso II deste artigo e seu suplente serão indicados pela sua chefia, dentre seus servidores.

Art. 5º O mandato dos membros da JARI será de 1 (um) ano.

Art. 6º Não poderão integrar a JARI pessoas que:

- I - Estejam sendo processadas criminalmente e os condenados por sentença passada em julgado;
- II - Cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com autoescolas ou despachantes;
- III – Sejam agentes de fiscalização de trânsito.
- IV - Estão cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

Capítulo IV- Das atribuições dos membros da Jari

Art. 7º Compete ao Presidente da JARI:

- I - Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- III - Resolver questões de ordem, apurar vetos e consignar, por escrito, no processo o resultado do julgamento;
- IV - Comunicar às autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- V - Dar efeito suspensivo ao recurso, na forma da Lei e deste Regimento, quando for o caso;
- VI - Encaminhar as solicitações e informações ao órgão executivo de trânsito previstas no art. 3º, incisos II e III, deste Regimento;
- VII - Assinar os livros de atas de reuniões;
- VIII - Apresentar ao órgão executivo de trânsito, semestralmente, estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JARI;
- IX - Fazer constar em atas as justificativas de suas ausências as reuniões, bem como as dos demais membros;
- X - Comunicar aos órgãos a que pertencem os servidores colocados à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades.

Art. 8º Compete aos membros da JARI:

- I - Comparecer as sessões de julgamento e as reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação de JARIs;
- II - Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- III - Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- IV - Solicitar reuniões extraordinárias da JARI, para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- V - Solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.
- VI – O membro deverá se declarar impedido de relatar um recurso ou participar da sua decisão quando:
 - a) For o apenado, ou parente do recorrente, ou condutor do veículo;
 - b) Tenha intervindo no mesmo como testemunha;
 - c) Tenha intervindo como perito ou produzido provas constantes dos autos e determinantes para a decisão da junta;
 - d) Tenha orientado ou instruído diretamente o recorrente ou o ajudado a produzir provas.

§1º - O membro poderá se declarar suspeito de parcialidade para relatar um recurso ou participar de sua decisão quando:

- a) For amigo ou inimigo íntimo do recorrente ou do proprietário do veículo;
- b) For credor ou devedor do recorrente ou do proprietário do veículo.

Capítulo V- Da coordenação de JARIs

Art. 9º Sempre que estiverem funcionando duas ou mais JARIs junto ao órgão executivo de trânsito, este atribuirá, anualmente, a um dos Presidentes a responsabilidade pela coordenação dessas Juntas, cabendo-lhe, em especial:

- I - Supervisionar a distribuição dos recursos de cada JARI;
- II - Presidir as reuniões dos membros das JARIs, para as manifestações coletivas, troca de informações sobre julgamento, exame de matéria de interesse comum, debates sobre legislação, uniformização de procedimentos e tudo o mais que deva ser examinado coletivamente;

III - Encaminhar para o órgão executivo de trânsito as reivindicações e sugestões aprovadas nas reuniões;
IV - Divulgar para os membros das JARIs as deliberações e demais atos dos órgãos superiores de trânsito, bem como as normas expedidas pelo órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário, de interesse comum.

Art. 10. O responsável pela coordenação das JARIs será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo presidente da 1ª JARI e, na falta deste, pelo da 2ª.

Capítulo VI- Das Reuniões

Art. 11. As deliberações serão tomadas com a presença dos 3 (três) membros da JARI, cabendo a cada titular ou ao seu suplente, quando convocado, um voto.

Parágrafo Único - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12. Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

Art. 13. As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I - Abertura;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Apreciação dos recursos preparados;

IV - Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - Encerramento.

Art. 14. Nos casos em que estiverem funcionando duas ou mais JARIs, os recursos serão obrigatoriamente distribuídos a cada Junta mediante sorteio presidido pelo responsável pela coordenação dessas JARIs ou por seu substituto, ou mediante programação de computador.

Parágrafo Único - Após a distribuição, cada membro da JARI alternadamente receberá os recursos para proferir o voto de relator.

Art. 15. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, assegurada a preferência.

I - Aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo;

II - Aos que versarem sobre infração praticada por condutor de veículo cujo licenciamento está vencido, ou a vencer, no mês ou no mês seguinte.

Art. 16. O julgamento será público, não sendo admitida a sustentação oral do recurso em julgamento.

Capítulo VII – Do Pró Labore

Art.17. Os membros da Jari do órgão Executivo receberão a título de “Pró Labore”, valor equivalente a 17% (dezessete por cento) do piso salarial da Prefeitura Municipal, até duas sessões mensais a que comparecerem.

Capítulo VIII- Dos Recursos

Art. 18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida, mediante petição protocolada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua notificação por via postal ou do conhecimento do ato, por qualquer modo, pelo infrator.

Art. 19. O recurso terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos nos § 1º e 2º do art. 285, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - Qualificação do recorrente, endereço completo e quando for possível, o telefone;

II - Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito;

III - Características do veículo, extraídas do Certificado de Registro (CRV) e do Auto de Infração de Trânsito (AIT), se este for entregue no ato da sua lavratura ou da notificação remetida pela repartição ao infrator;

IV - Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21. A apresentação de recurso dar-se-á junto ao órgão executivo de trânsito, conforme art. 285 do CTB.

Art. 22. Recebido o recurso o órgão deverá:

I - Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos

casos contrários;

II - Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - Observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - Fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo da repartição do Correio;

V - Autuar o recurso e encaminhá-lo à JARI no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu recebimento, ficando responsável pelo atraso, face ao disposto no art. 285, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 23. Das decisões da JARI caberá recurso para o CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de publicação ou da notificação da decisão.

Parágrafo único - O recurso de que trata este artigo será interposto:

I - Pelo responsável pela infração, no caso de não provimento pela JARI;

II - Pela autoridade que impôs a penalidade no caso de provimento pela JARI.

Art. 24. O órgão executivo de trânsito juntará o recurso e os documentos que instruírem ao processo original e o remeterá ao CETRAN, devidamente instruído, no prazo de 10 (dez) dias e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

Capítulo IX- Das Disposições Finais

Art. 25. O órgão executivo de trânsito deverá dar as JARIs todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 26. O depósito prévio das multas obedecerá às normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27. Mediante prévio entendimento com o Presidente ou com o responsável pela coordenação de JARIs, poderão ser colocados à disposição do órgão julgador servidores públicos para fim determinado e com prazo certo.

Parágrafo Único - O retorno do servidor, antes do prazo, para repartição de origem, poderá ocorrer por interesse público ou por conveniência da Administração, sempre mediante prévio entendimento para não haver solução de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo órgão executivo de trânsito do Município.

Art.29 Fica revogado o Decreto nº. 65/2025, Edição nº. 545.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 03 de julho de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal

Certifico que o Texto do Decreto suso foi publicado no Diário Oficial do Município ___ de forma eletrônica ___ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de 03 de julho de 2025.

EDITAL DP Nº. 29/2025

CONVOCAÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS

ROSEMEIRE COELHO PIRES DE CASTILHO, matrícula nº 4399, Diretora do Departamento de Relações Humanas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, no uso de suas atribuições legais, informa que:

Ficam convocados (as) os (as) candidatos (as) abaixo, aprovados (as) e classificados (as) no Concurso Público nº 01/2023, para apresentar-se com todos os documentos constantes do item 15.4 do Edital de Concurso Público nº 01/2023 até às 15h do dia 11/07/2025, no Departamento de Relações Humanas desta Prefeitura. A contratação dos (as) candidatos (as) será feita respeitando-se a ordem da Classificação Final, considerando o número de vagas disponíveis – OPERADOR DE MÁQUINAS (1 VAGA).

OPERADOR DE MÁQUINAS	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA	3ª

O não comparecimento do (a) candidato (a), quando convocado (a), implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Concurso Público.

São Luiz do Paraitinga, 03 de julho de 2025.

ROSEMEIRE COELHO PIRES DE CASTILHO

Diretora do Departamento de Relações Humanas

Extrato de Adjudicação e Homologação.

Pregão Eletrônico 029/2025, Edital 033/2025, Proc. Adm. 040/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIETA ENTERAL.

No dia 03/07/2025, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Alex Euzébio Torres, Prefeito Municipal, ADJUDICOU e HOMOLOGOU os itens do pregão em epígrafe para a empresa, qual seja:

Itens 1, 2 e 3, para a empresa CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, portadora do CNPJ: 07.569.029/0001-38, no valor total de R\$ 425.155,00 (quatrocentos e vinte cinco mil e cento e cinquenta e cinco reais).

Item 4, para a empresa CIRURGICA SAO JOSE LTDA, portadora do CNPJ: 55.309.074/0001-04, no valor total de R\$ 143.960,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e sessenta reais);

Fica a empresa convocada a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 dias úteis a partir desta publicação.